PROJETO DE LEI Nº 212 DE ____DE _____ DE 2025

APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
EM: 13/11/2025
Presidente CMSGA

Altera a Lei nº 1.965, de 13 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a concessão da Gratificação de Incentivo ao Trabalho com Qualidade (GITQ) aos servidores públicos da Secretaria de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º - o Art. 2º da Lei Municipal nº 1.965, de 13 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 2º A GITQ será concedida com base nos critérios objetivamente mensuráveis de desempenho funcional, assiduidade, relacionamento interpessoal e qualidade do atendimento ao usuário.
>
> *§1º a GITQ será concedida automaticamente, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do vencimento base, a todos os servidores elegíveis, nos termos do Anexo Único, ficando sujeita à avaliação conforme critérios objetivos dispostos nesta lei.*
>
> §2º. A avaliação será mensal, com base nos dados extraídos (frequência, produtividade, pesquisas de satisfação), e os critérios de avaliação serão definidos com base nos indicadores de pontualidade, tempo médio de atendimento, cumprimento de metas especificas e índices de satisfação obtidos por meio de pesquisas padronizadas, para garantir transparência e impessoalidade no processo.
>
> § 3º A GITQ é vantagem pecuniária de natureza variável, vinculada ao efetivo desempenho funcional e institucional, não incorporável, não cumulativa e não integra base de cálculo para quaisquer outras vantagens, calculada sobre o vencimento-base do cargo efetivo.

Art. 2º - Revoga-se o Art. 3º da Lei Municipal nº 1.965, de 13 de janeiro de 2025.

Art. 3º - O Art. 4º da Lei Municipal nº 1.965, de 13 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 4º São elegíveis para recebimento da GITQ os servidores indicados no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º - O Art. 6º da Lei Municipal nº 1.965, de 13 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 6º A GITQ poderá ser reduzida ou cancelada nos seguintes casos:
>
> I — Desempenho funcional insuficiente;
> II— Sanções administrativas que importem em suspensão ou advertência;
> III — Descumprimento dos critérios de assiduidade e

pontualidade;

IV – Exoneração/Rescisão;

V — Licença-prêmio;

VI — Afastamento para tratamento de saúde ou acompanhamento de familiar por período superior a 7 (sete) dias, contínuos ou alternados, dentro do mês de apuração;

VII — Folgas em quantidade superior a 7 (sete) dias, contínuos ou alternados, dentro do mês de apuração;

VIII — Faltas injustificadas, em qualquer quantidade, dentro do mês de apuração.

Parágrafo único. Por se tratar de gratificação diretamente relacionada ao efetivo desempenho funcional do servidor, aquele que estiver no mês de gozo de suas férias não fará jus ao recebimento da GITQ.

Art. 5º - O Art. 10 da Lei Municipal nº 1.965, de 13 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 10. A Comissão de Avaliação, Conformidade e Execução (CACE) deverá elaborar seu regimento interno em prazo hábil após a data de sua constituição, estabelecendo as normas de funcionamento, prazos e procedimentos para o exercício de suas atribuições.

Art. 6º - Revoga-se o Art. 11 da Lei Municipal nº 1.965, de 13 de janeiro de 2025.

Art. 7º A concessão da GITQ observará a compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, os limites de despesa com pessoal da Lei Complementar nº 101/2000, e as dotações específicas no orçamento da saúde; o pagamento correrá à conta do Fundo Municipal de Saúde e demais fontes correlatas.

Art. 8º - Revoga-se os percentuais da GITQ previstos no Anexo I da Lei Municipal nº 1.965, de 13 de janeiro de 2025, passando a vigorar os percentuais previstos no Anexo Único desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei terá seus efeitos retroagidos à janeiro de 2025.

§1º – Os servidores que efetivamente receberam a GITQ até a data de publicação desta Lei, estão desobrigados a ressarcir ao erário a diferença do percentual da gratificação recebida.

§2º - O Município está desobrigado a pagar a diferença de percentual da GITQ para as classes de servidores que tiveram os percetuais aumentados até a data da publicação da presente Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO PREFEITO, EM DE DE 2025.

MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do amarante-CE

ANEXO ÚNICO
PERCENTUAL DA GITQ DE ACORDO COM O VENCIMENTO-BASE

PROFISSIONAL	PERCENTUAL SOBRE O VENCIMENTO-BASE
MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA	20%
MÉDICO ESPECIALISTA	20%
PROFISSIONAIS NÍVEL SUPERIOR	20%
TÉCNICO DE RADIOLOGIA	20%
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	20%
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	20%
DIGITADOR	20%
TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL	20%
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	20%
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	20%
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	20%
MOTORISTA	20%
FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	20%
TELEFONISTA	20%
COZINHEIRO	20%
BOMBEIRO HIDRÁULICO	20%
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	20%
VIGIA	20%
AGENTE ADMINISTRATIVO	20%

PAÇO DA PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO PREFEITO, EM DE DE 2025.

MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do amarante-CE

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA A NOVA REGULAMENTAÇÃO DA *CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AO TRABALHO COM QUALIDADE (GITQ)* AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE

2025

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1. SINOPSE FÁTICA

A Lei de Responsabilidade Fiscal resultou em um marco na Gestão Pública, ao qual, as Finanças Públicas e o Endividamento Estatal passaram a ter nova conotação no âmbito do Direito e da relação norma-fato-sanção com a finalidade de evitar que os Gestores se utilizem prodigamente da Gestão Pública.

O Estudo do Presente Impacto Orçamentário/Financeiro tem previsão legal no art. 16 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê:

> **Art. 16.** *A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*
> *I - **Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes**;*
> *II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (grifos nossos)*

E ainda:

> ***Art. 17.*** *Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*
> ***§ 1º*** *Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.*
> ***§ 2º*** *Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.*
> ***§ 3º*** *Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*
> ***§ 4º*** *A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.*
> ***§ 5º*** *A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.*
> ***§ 6º*** *O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.*
> ***§ 7º*** *Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.*

O presente demonstrativo visa deixar claro que o Equilíbrio Fiscal do Município restará garantido mesmo após a alteração da norma legal.

Nesse contexto, demonstramos o seguinte perfil:

Impacto Financeiro exercício atual e dois próximos ➔ Produtividade ➔ Ineficiência Econômica ➔ Capacidade Econômica.

2. Do Impacto Orçamentário e Financeiro

O presente impacto tem por finalidade subsidiar a elaboração do projeto de Lei que visa a nova regulamentação da concessão da Gratificação de Incentivo ao Trabalho com Qualidade (GITQ) aos servidores da Secretaria da Saúde do Poder Executivo Municipal de São Gonçalo do Amarante – CE, em conformidade com a **TABELA-01**.

TABELA-01 - DA CONCESSÃO DO REAJUSTE PARA OS CARGOS - GITQ.

CARGO	QTD	V. Base	Antiga GITQ	Nova GITQ	Valor Total
Assistente Social	7	R$ 4.587,44	10%	20%	R$ 3.211,21
Fisioterapeuta	10	R$ 4.587,44	15%	20%	R$ 2.293,72
Fonoaudiólogo	4	R$ 4.587,84	10%	20%	R$ 1.835,14
Psicólogo	3	R$ 4.587,44	10%	20%	R$ 1.376,23
Nutricionista	3	R$ 4.587,44	10%	20%	R$ 1.376,23
Terapeuta Ocupacional	3	R$ 4.587,44	15%	20%	R$ 688,12
Enfermeiro	31	R$ 4.587,44	30%	20%	-R$ 14.221,06
Cirurgião Dentista	23	R$ 4.587,44	25%	20%	-R$ 5.275,56
Médico	17	R$ 9.177,00	40%	20%	-R$ 31.201,80
Técnico em RH	2	R$ 2.971,00	37%	20%	-R$ 980,43
Agente De Combate Endemias	66	R$ 3.036,00	24%	20%	-R$ 8.015,04
Agente Comunitário De Saúde	52	R$ 3.036,00	20%	20%	R$ -
Técnico Em Radiologia	4	R$ 2.404,80	10%	20%	R$ 961,92
Digitador	10	R$ 1.518,00	16,18%	20%	R$ 579,88
Técnico Em Saúde Bucal	1	R$ 2.452,90	10%	20%	R$ 245,29
Auxiliar De Saúde Bucal	29	R$ 2.138,56	10%	20%	R$ 6.201,82
Técnico Em Enfermagem	66	R$ 1.518,00	10%	20%	R$ 10.018,80
Auxiliar Em Enfermagem	16	R$ 1.518,00	10%	20%	R$ 2.428,80
Atendente De Enfermagem	2	R$ 1.518,00	10%	20%	R$ 303,60
Motorista	8	R$ 2.333,52	0	20%	R$ 3.733,63
Fiscal De Vigilância	8	R$ 2.245,46	20%	20%	R$ -
Telefonista	1	R$ 1.518,00		20%	R$ 303,60
Cozinheiro	7	R$ 1.518,00	10%	20%	R$ 1.062,60
Auxiliar De Serviços Gerais	105	R$ 1.518,00	10%	20%	R$ 15.939,00
Vigia	0			20%	R$ -
Agente Administrativo	27	R$ 1.518,00	15%	20%	R$ 2.049,30
Bombeiro Hidráulico	1	R$ 1.518,00	10%	20%	R$ 151,80
Total					**-R$ 4.933,20**

Os valores apresentados na Tabela-01 foram elaborados levando em consideração unicamente a concessão do reajuste da GITQ para os servidores com base na diferença entre a antiga e a nova gratificação GITQ, com isso atingirá os seguintes montantes, considerando o valor total dos vencimentos base em folha, adicionada aos encargos patronais incidentes sobre aumento em 17,93% (dezessete vírgula noventa e três por cento), valor máximo a ser incluído instituído pelo Instituto de Previdências Municipal de São Gonçalo do Amarante - CE:

TABELA-01 - DA CONCESSÃO DO REAJUSTE PARA OS CARGOS - GITQ.

Valor total Aumento Mês	-R$	4.933,20
Encargos Patronais mensais - IPM-SG 17,93%	-R$	884,52
Subtotal Aumento Mês	-R$	5.817,72
Total Anual do Aumento + Encargos Patronais	-R$	69.812,67
13º dos Cargos	-R$	4.933,20
1/3 de Férias dos Cargos	-R$	1.644,40
Encargos Patronais sob 13º - IPM-SG 17,93%	-R$	884,52
Encargos Patronais sob 1/3 de Férias - IPM-SG 17,93%	-R$	294,84
Total Geral Ano (Salários + 13º + 1/3 de férias) + Encargos Patronais	**-R$**	**77.569,64**

*Reajuste em conformidade com a **Tabela 01**

O Impacto deverá ser calculado sobre a capacidade de pagamento e índices sobre o referido aumento.

Apresentamos aqui os valores concernentes às 03 (três) últimas folhas de pagamento juntamente com as despesas de obrigações patronais do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, gerando um valor médio de: **R$ 26.700.029,44.**

FOLHA JULHO/2025	
SERVIDORES	**VALOR**
FOLHA GERAL	R$ 22.545.039,34
OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	R$ 2.670.591,74
TOTAL GERAL	**R$ 22.545.039,34**

FOLHA JUNHO/2025	
SERVIDORES	**VALOR**
FOLHA GERAL	R$ 31.618.394,18
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 3.140.097,80
TOTAL GERAL	**R$ 34.758.491,98**

FOLHA MAIO/2025	
SERVIDORES	**VALOR**
FOLHA GERAL	R$ 21.086.009,68
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 1.710.547,31
TOTAL GERAL	**R$ 22.796.556,99**

3. Do Impacto Orçamentário e Financeiro dos três últimos exercícios

As despesas com pessoal têm como limite legal o previsto no Art. 20, III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que prevê ao Poder Executivo o Limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) sobre a Receita Corrente Líquida - RCL.

A partir dos valores extraídos dos três exercícios anteriores, a despesas de pessoal atingiram os seguintes montantes:

a) Exercício 2022

RCL/A	DESPESAS COM PESSOAL	PERCENTUAL APLICADO
418.422.193,47	178.731.607,03	42,72%

*** Fonte: Relatório de Gestão Fiscal 3º Quad. Anexo I e II (LRF, Art. 55, Inciso I, Alínea "a")– Sitio Prefeitura Municipal.**

b) Exercício 2023

RCL/A	DESPESAS COM PESSOAL	PERCENTUAL APLICADO
492.821.821,17	206.501.521,91	41,90%

*** Fonte: Relatório de Gestão Fiscal 3º Quad. Anexo I e II (LRF, Art. 55, Inciso I, Alínea "a")– Sitio Prefeitura Municipal.**

c) Exercício 2024

RCL/A	DESPESAS COM PESSOAL	PERCENTUAL APLICADO
613.771.275,84	240.380.883,33	39,16

*** Fonte: Relatório de Gestão Fiscal 3º Quad. Anexo I e II (LRF, Art. 55, Inciso I, Alínea "a")– Sitio Prefeitura Municipal.**

d) 1º Quadrimestre do Exercício 2025

RCL/A	DESPESAS COM PESSOAL	PERCENTUAL APLICADO
619.929.310,49	253.990.882,67	40,97

*** Fonte: Relatório de Gestão Fiscal 1º Quad. Anexo I e II (LRF, Art. 55, Inciso I, Alínea "a")– Sitio Prefeitura Municipal.**

Portanto, é cristalino que o Poder Executivo de São Gonçalo do Amarante – CE, encontra-se anualmente respeitando os limites do gasto com pessoal previstos na legislação, inclusive é de se ressaltar que também vem respeitando o limite prudencial previsto no art. 22, P.U, bem como o limite de Alerta previsto no Art. 59, §1º, II, ambos da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, demonstraremos ao final o impacto, considerando os parâmetros apresentados.

4. Do Impacto Orçamentário e Financeiro para os três próximos exercícios

De acordo com as informações supracitadas, a variação dos gastos com pessoal nos três últimos exercícios e no atual atingiram os seguintes montantes:

PERIODO	RCL/A	DESPESA PESSOAL
2022	418.422.193,47	178.731.607,03
2023	492.821.821,17	206.501.521,91
2024	613.771.275,84	240.380.883,33
1º Quad. De 2025	619.929.310,49	253.990.882,67
Percentual 2022 P/2023	17,78%	15,54%
Percentual 2023 P/2024	24,54%	16,41%
Percentual 2024 P/ 1º Quad 2025	1,00%	5,66%
Média (soma dos percentuais/pelo nº de períodos)	43,32%	37,61%
Média	14,44%	12,54%

Inicialmente, cnsideramos que o Poder Executivo enviou Projeto de Lei cujo impacto tem como projeção para o ano corrente e os próximos quatro anos, o seguinte:

TABELA-01 - DA CONCESSÃO DO REAJUSTE PARA OS CARGOS - GITQ.

Ano	RCL	Desp. Pessoal	Aumento/Economia	Desp. Pessoal C/ Aumento	Percentual
2025	619.929.310,49	253.990.882,67	-77.569,64	253.913.313,03	40,96
2026	709.447.102,92	285.861.658,63	-77.569,64	285.784.088,99	40,28
2027	811.891.264,59	321.708.710,62	-77.569,64	321.631.140,98	39,62
2028	929.128.363,19	362.050.982,93	-77.569,64	361.973.413,29	38,96
2029	1.063.294.498,84	407.452.176,19	-77.569,64	407.374.606,55	38,31

*Os valores aqui previstos não estão considerados os impactos posteriores ainda não implementados.

Portanto, considerando o aumento da despesa com pessoal projetado de acordo com os montantes despendidos dos três últimos anos, adicionado ao 1º quadrimestre do exercício corrente e projetados para os próximos quatro exercícios, tal aumento se encontra dentro dos parâmetros estipulados pela Lei Complementar 101/2000 – LRF.

Dessa forma, considerando o aumento da despesa, bem como a evolução anual da Receita Corrente Líquida – RCL, os gastos com pessoal pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE encontram-se dentro dos parâmetros do limite legal.

5. Dos Orçamentos Municipais e das Fontes para o Pagamento

Tais montantes encontram-se consignados junto a Dotação Orçamentária **3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas de Pessoal Civil, 3.1.90.04.00 – Contratação Por tempo Determinado e 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais do RGPS e 3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais do RPPS,** os Valores ora apresentados serão oriundos das Fontes de Recursos previstas para pagamento de despesas com pessoal e despesas previdenciárias previstas no orçamento municipal.

6. Declaração do Ordenador de Despesas

Diante do exposto, fica declarado que o aumento tem adequação orçamentária e financeira para com a Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

7. Das Considerações Finais do Impacto Orçamentário e Financeiro

Diante de tais constatações, observamos que o impacto Orçamentário e Financeiro para a Administração é possível, diante das constatações supracitadas e do aspecto crescente da Arrecadação Municipal.

São Gonçalo do Amarante-CE, em, 10 de Setembro de 2025.

MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE LEI Nº 48/2025 **DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025**

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente;
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, o incluso **Projeto de Lei** que *"Altera a Lei nº 1.965, de 13 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a concessão da Gratificação de Incentivo ao Trabalho com Qualidade (GITQ) aos servidores públicos da Secretaria de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante, na forma que indica, e dá outras providências."*

A presente proposta tem por finalidade aperfeiçoar os critérios de concessão da Gratificação de Incentivo ao Trabalho com Qualidade (GITQ), assegurando maior transparência, objetividade e equidade na avaliação do desempenho funcional dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

As alterações ora propostas buscam adequar a legislação municipal aos princípios constitucionais da **eficiência, impessoalidade e moralidade administrativa**, estabelecendo parâmetros objetivos de mensuração do desempenho funcional e aprimorando os mecanismos de avaliação previstos na Lei nº 1.965/2025.

Entre os principais ajustes, destacam-se:

- A redefinição dos **critérios de avaliação da GITQ**, com base em indicadores mensuráveis de desempenho, assiduidade, relacionamento interpessoal e qualidade do atendimento ao usuário;
- A fixação do **percentual uniforme de 20% (vinte por cento)** sobre o vencimento-base, garantindo isonomia entre as categorias profissionais elegíveis;
- A **instituição de regras claras para suspensão ou cancelamento da gratificação**, vinculadas a desempenho insuficiente, sanções disciplinares, afastamentos e faltas;
- A adequação da norma aos **limites legais de despesa com pessoal**, observando as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- A previsão de **efeitos retroativos a janeiro de 2025**, sem ônus adicionais ao erário, conforme disposto nos §§1º e 2º do art. 9º do projeto.

Com tais modificações, a Administração Municipal reafirma seu compromisso com a valorização dos servidores públicos e a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados à população gonçalense.

Diante do exposto, submeto o presente **Projeto de Lei** à apreciação dessa Casa Legislativa, contando com a costumeira atenção e aprovação dos Senhores Vereadores.

PAÇO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do amarante-CE

Ryan Carvalho de Oliveira Cardoso
Assessor de Trâmites de Proposições Legislativas
RECEBIDO EM
12 / 11 / 2025
10 : 45

Excelentíssimo Senhor Vereador
Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE
Vereador Francisco Magno Martins de Brito